

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado em que são Recuperandas as empresas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, denominadas em conjunto “GRUPO FLORIPARK”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

A Administradora Judicial informa que, em 30/04/2025, às 15h00, conforme edital de convocação constante no Ev. 2747, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada em 31/01/2025 e suspensa em 02/04/2025, conforme atas constantes nos de Eventos 2859 e 3013 dos autos supracitados, os credores constantes da lista de presença anexa. O ato foi realizado em plataforma online e foi transmitido via *streaming* pelo *website YouTube*¹, estando à disposição dos interessados.

¹ <https://www.youtube.com/live/z61a0EKNkLw>

Ainda, informa que, após os procedimentos e esclarecimentos iniciais, os credores votaram e **aprovaram** o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme quórum abaixo colacionado:

Florianópolis/SC, 30/04/2025		
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e aditivos apresentados pelas Recuperandas? - Plano de recuperação		
Total Geral		
Total SIM: 24 (77.42%) de 31 55.026.451,46 (85.17%) de 64.604.336,67		
Total NÃO: 7 (22.58%) de 31 9.577.885,21 (14.83%) de 64.604.336,67		
Total Abstenção: 2 (6.06%) de 33 1.198.434,05 (1.82%) de 65.802.770,72		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (80%)	627.691,86(100%)
Total NÃO:	1 (20%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	627.691,86
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	18 (75%)	52.929.604,92(84.68%)
Total NÃO:	6 (25%)	9.577.885,21(15.32%)
Total Abstenção:	2 (7.69%)	1.198.434,05(1.88%)
Total Considerado na Classe:	24	62.507.490,13
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	1.469.154,68(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	1.469.154,68

Faz parte constante da Ata ora anexada as ressalvas expressas dos credores que estavam presentes ao conclave, o Laudo de Credenciamento (lista de presença) e o Laudo de Votação.

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação dos documentos anexos, colocando-se à disposição deste d. Juízo para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 2 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **30 de abril de 2025**, às 15h00min, em razão do processo de Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC (EPROC-SC), em que são Recuperandas as empresas: **SELETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 81.361.891/0001-03)**, **RDN SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 00.286.846/0001-30)**, **PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA (CNPJ nº 11.038.637/0001-93)**, **MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ nº 20.793.879/0001-83)**, **FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA (CNPJ nº 08.794.069/0001-46)**, **FLORIPARK ENERGIA LTDA (CNPJ nº 09.640.264/0001-84)**, **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 82.889.304/0001-16)** e **FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 20.966.411/0001-43)**, doravante “RECUPERANDAS” ou “GRUPO FLORIPARK”, por ordem do Dr. Luiz Henrique Bonatelli, Juiz de Direito da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, conforme edital de convocação constante no Ev. 2747 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em **continuação** à Assembleia Geral de Credores **instalada** em 31/01/2025 e suspensa em 02/04/2025, conforme atas constantes nos de Eventos 2859 e 3013 dos autos citados, os credores constantes da lista de presença anexa, que integra a presente ata e foi encerrada no momento do início dos trabalhos.

Na forma do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO, OAB/PR 30.544, representante da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de Ev. 197 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, a Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via

streaming no website youtube.com, por meio do link
<https://www.youtube.com/live/z61a0EKNkLw>.

A Presidente informou que, para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores, foram habilitados todos que estavam presentes na data da instalação, 31/01/2025, conforme ata constante no Ev. 2859 dos autos de Recuperação Judicial.

Os valores dos créditos foram relacionados conforme a lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, considerando as impugnações e habilitações de crédito judiciais já julgadas e as eventuais liminares e ainda, os créditos trabalhistas constituídos perante a Justiça do Trabalho, que tenham enviado a certidão ao administrador judicial, nos termos da decisão judicial proferida em diversos incidentes. Veja-se trecho de r. decisão proferida nos autos nº 5085571-96.2024.8.24.0023/SC:

“(...) tratando-se exclusivamente de crédito trabalhista, ainda que retardatário, cujo montante é definido pela justiça laboral, cabendo ao juízo recuperacional, em relação ao quantum, analisar apenas a atualização nos termos do art. 9º, II, da LREF, é possível estender a fase administrativa para que o administrador judicial possa avaliar se o crédito trabalhista, ainda que retardatário, observa as disposições do art. 9º, II, da LREF, reservando-se à fase judicial apenas se houver controvérsia entre a postulação do credor e a conclusão do administrador judicial. E entendo assim porque o crédito trabalhista, fixado pela Justiça Laboral, como se sabe, pode ser habilitado diretamente perante o administrador judicial, que teve suas funções bastante valorizadas com o advento da Lei 11.101/05.”

O ato está sendo realizado em continuidade à 2ª Convocação de Assembleia de Credores instalada dia 31/01/2025, tudo na forma do edital de convocação, constante no Ev. 2747 dos autos recuperacionais, cuja leitura fica dispensada.

Outrossim, na forma do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor Banco Bradesco S.A, representado por Ellem Maria Vergani (OAB/RS 86.680). Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada

classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

A Presidente realizou a leitura do art. 43 da Lei nº 11.101/2005, que trata das partes relacionadas, e solicitou que, se houver alguém que se enquadre na situação, que se identifique para as anotações correspondentes. Não houve manifestação. Ainda, anotou que não há créditos em moeda estrangeira, razão pelo que não tem aplicação o disposto no art. 38 da Lei nº 11.101/2005.

Foram todos os presentes cientificados que a pauta da Assembleia é a votação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial Consolidado apresentado pelas Recuperandas no Ev. 3025 do processo recuperacional, bem como a eventual votação do comitê de credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra à Dra. Nathalia Couto Silva, advogada das Recuperandas, que esclareceu que não há necessidade de expor o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que já houve a exposição aos credores durante a negociação realizada e que poderiam passar à votação, ficando à disposição para sanar dúvidas.

Em seguida, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra, tendo a representante do BANCO BRADESCO S.A, Ellem Maria Vergani, OAB/RS 86.680, questionado se o Plano de Recuperação Judicial está atrelado ao fluxo de caixa da Recuperandas. A representante das Recuperandas esclareceu que a menção no PRJ é referente ao fluxo de pagamento dos credores, cujos pagamentos serão lineares e mensais. Outrossim, enviou o link do fluxo pelo *chat.*, a seguir: “link do fluxo de pagamento: <https://1drv.ms/x/c/f6d7f9800abad412/Eay3cifmQBVOj7HUtd5B1o8BP2sSX9AqJRSyBK9kZz-e6A?e=O3mRga>”

O credor COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, representado por RODRIGO MORAIS SAUCEDO, OAB/RS 131.391, realizou questionamento acerca da interpretação das cláusulas 6.1.4, quanto aos créditos não inscritos ou ilíquidos e da cláusula 6.1.4.1, uma vez

que não ficou claro qual seria o prazo pagamento do crédito. A representante das Recuperandas esclareceu que o pagamento será dentro dos 12 (doze) meses da data da assembleia. Disse que caso ultrapassado os 12 (doze) meses, o pagamento será nos 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Encerrada a exposição da Recuperanda, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - *Você aprova o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas?* Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se. Após os esclarecimentos pela Assembled sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata e dela será integrante. Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pela Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Em seguida foi solicitado se os credores tenham interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata pela Secretária, Dra. Ellem Maria Vergani, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

As ressalvas recebidas na Assembleia seguem anexas, e ficam fazendo parte integrante da ata.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe, para cada Recuperanda, para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Administradora Judicial

Suzana M

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
OAB/PR 30.544

Pelas Recuperandas

nathalia

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
NATHALIA COUTO SILVA
OAB/SP 401.001

nathalia

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
NATHALIA COUTO SILVA
OAB/SP 401.001

nathalia

FLORIPARK ENERGIA LTDA
NATHALIA COUTO SILVA
OAB/SP 401.001

nathalia

FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
NATHALIA COUTO SILVA
OAB/SP 401.001

nathalia

**MS SERVICOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA**
NATHALIA COUTO SILVA
OAB/SP 401.001

nathalia

**PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO,
CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA**

NATHALIA COUTO SILVA

OAB/SP 401.001

nathalia

RDN SERVIÇOS LTDA

NATHALIA COUTO SILVA

OAB/SP 401.001

nathalia

SELLETA SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATHALIA COUTO SILVA

OAB/SP 401.001

Secretário

Ellem V

BANCO BRADESCO S.A

ELLEM MARIA VERGANI

OAB/RS 86.680

ASSINATURAS CREDITORES

Classe I

Fernanda P

BERTOL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FERNANDA LUISA PETRY

OAB/SC 60.353

Marizete P
MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO
MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO
OAB/SP 363.723

Classe III

Rodrigo S
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RODRIGO MORAIS SAUCEDO
OAB/RS 131.391

Rodrigo S
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
RODRIGO MORAIS SAUCEDO
OAB/RS 131.391

Classe IV

Amanda C
EDG-TUR TURISMO LTDA
AMANDA DALLMANN COSTA
OAB/SP 401.552

Jennifer R
B&C EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LIMITADA
JENNIFER DA SILVA RODRIGUES
OAB/SC 32.793

RESSALVAS:

ITAÚ UNIBANCO S.A - MARIA JÉSSICA MORALES DE LIMA – CPF 519.188.778-66 "O credor Banco Itaú, gostaria de ressaltar que é contra a possíveis cláusulas de supressão de coobrigado. (Liberação dos coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores))."

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA - MARIA JÉSSICA MORALES DE LIMA – CPF 519.188.778-66 "O credor cooperativo de crédito dos profissionais dos creas e demais áreas tecnológicas - CREDCREA, gostaria de ressaltar que é contra a possíveis cláusulas de supressão de coobrigado. (Liberação dos coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores))."

LM TRANSPORTES - Representada por Lidianne Souza Almeida (OAB/RJ 248.828);

INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Representado por Marina Beré Ferraz de Sampaio, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.988;

BANCO BRADESCO S.A - Representado por Ellem Maria Vergani, OAB/RS 86.680;

BANCO PINE S.A - Representado por Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra, OAB/RJ 99.173 E OAB/SP 436.709-A;

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A - Representados por CARLOS EDUARDO SARAIVA AZZOLIN, OAB/RS 81.038;

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S/A - Representado por RODRIGO MORAIS SAUCEDO, OAB/RS sob o nº. 131.391;

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Representado por RODRIGO MORAIS SAUCEDO, OAB/RS sob o nº. 131.391;

NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS - Representado por ROGÉRIO ERMINIO SANTOS MACHADO OAB/PR 122.070;

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Representado por SUELLEN FERREIRA, matrícula 113.390-9, RG 048.293.549-92 SSP/SC;

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A - Representado por Isabella Soares Stacchini (OAB/SP 492.501).



Laudo de Credenciamento
GRUPO FLORIPARK - Continuidade 30/04/2025

Florianópolis/SC, 30/04/2025

Total Geral

Total de Credores: **2316** / Total de Presentes: **33**

1.42% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **83.007.683,82** / Total do valor dos Presentes: **65.802.770,72**

79.27% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1860** / Total de Presentes: **5**

0.27% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **9.322.900,60** / Total do valor dos Presentes: **627.691,86**

6.73% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **204** / Total de Presentes: **26**

12.75% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **71.080.797,81** / Total do valor dos Presentes: **63.705.924,18**

89.62% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **252** / Total de Presentes: **2**

0.79% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.603.985,41** / Total do valor dos Presentes: **1.469.154,68**

56.42% dos valores Presentes

Presentes 33

Classe I - Trabalhista

FP MP RS JR AC EV ... SM

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CLAUDIOMAR DA COSTA FERNANDES	ANA LUIZA JUNQUEIRA FRANCO PAIM DE ANDRADE	VIRTUAL	0,00
BERTOL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDA LUISA PETRY	VIRTUAL	522.623,82
STRATUS CONSULTORIA LTDA	FERNANDA LUISA PETRY	VIRTUAL	71.153,20
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	BRUNA PEIXOTO	VIRTUAL	31.236,95
MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO	MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO	VIRTUAL	2.677,89
Classe III - Quirografário			

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	VITORIA DUMANGIN SANTIAGO	VIRTUAL	542.086,27
NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	ROGERIO ERMINIO SANTOS MACHADO	VIRTUAL	2.408.973,79
BANCO PINE S.A.	LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA	VIRTUAL	2.874.937,31
TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	CARLOS EDUARDO SARAIVA AZZOLIN	VIRTUAL	3.878.701,78
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.	LIDIANE SOUZA ALMEIDA	VIRTUAL	2.150.587,68
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	VIRTUAL	17.419.905,82
INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO	VIRTUAL	1.714.231,13
UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.	LUCAS ROCHA WEIGERT	VIRTUAL	4.607.868,02
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	ISABELLA SOARES STACCHINI	VIRTUAL	714.499,71
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DE MAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	2.058.581,08
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	5.190.166,16

FP MP RS JR AC EV mr SM

AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO	VIRTUAL	530.809,00
DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS	MARIA FERNANDA MORITZ STODIECK	VIRTUAL	628.000,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	VIRTUAL	656.347,78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUELLEN FERREIRA	VIRTUAL	1.026.759,24
RAIZEN S.A.	LETICIA PASOTTO DIAS SILVA	VIRTUAL	1.824.978,73
BANCO BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	VIRTUAL	5.130.515,61
GREEN CARD S.A. REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	NICOLE BARZOTTO FROZZA	VIRTUAL	8.866.049,25
COOPERATIVA DE CREDITO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - UNILOS	BRUNO THIAGO RABELO DA SILVA	VIRTUAL	65.048,30
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	RODRIGO MORAIS SAUCEDO	VIRTUAL	356,07
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	RODRIGO MORAIS SAUCEDO	VIRTUAL	886,71
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	BRUNA PEIXOTO	VIRTUAL	35.345,01
MOBIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	ARTUR REFATTI PERFEITO	VIRTUAL	170.406,56
CRISTIANE DULZ CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	VIRTUAL	116.155,07
MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	VIRTUAL	157.000,00
NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	VIRTUAL	936.728,10

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
EDG-TUR TURISMO LTDA	AMANDA DALLMANN COSTA	VIRTUAL	15.291,38
B&C EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LIMITADA	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	VIRTUAL	1.453.863,30

Total em créditos: 65.802.770,72

FP MP RS IR AC EV  SM



Laudo de Votação
GRUPO FLORIPARK - Continuidade 30/04/2025

Florianópolis/SC, 30/04/2025

Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e aditivos apresentados pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 24 (77.42%) de 31 | 55.026.451,46 (85.17%) de 64.604.336,67

Total NÃO: 7 (22.58%) de 31 | 9.577.885,21 (14.83%) de 64.604.336,67

Total Abstenção: 2 (6.06%) de 33 | 1.198.434,05 (1.82%) de 65.802.770,72

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (80%)	627.691,86(100%)
Total NÃO:	1 (20%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	627.691,86

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	18 (75%)	52.929.604,92(84.68%)
Total NÃO:	6 (25%)	9.577.885,21(15.32%)
Total Abstenção:	2 (7.69%)	1.198.434,05(1.88%)
Total Considerado na Classe:	24	62.507.490,13

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	1.469.154,68(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	1.469.154,68

Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e aditivos apresentados pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome Procurador Créditos Voto

FP MP RS JR AC EV ... SM

BERTOL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDA LUISA PETRY	522,623.82	Sim
CLAUDIOMAR DA COSTA FERNANDES	ANA LUIZA JUNQUEIRA FRANCO PAIM DE ANDRADE	0.00	Não
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	BRUNA PEIXOTO	31,236.95	Sim
MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO	MARIZETE SOUZA PEREIRA POLACO	2,677.89	Sim
STRATUS CONSULTORIA LTDA	FERNANDA LUISA PETRY	71,153.20	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO	530,809.00	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	5,130,515.61	Sim
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	17,419,905.82	Sim
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	ISABELLA SOARES STACCHINI	714,499.71	Não
BANCO PINE S.A.	LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA	2,874,937.31	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUELLEN FERREIRA	1,026,759.24	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	BRUNA PEIXOTO	35,345.01	Sim
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	RODRIGO MORAIS SAUCEDO	356.07	Sim
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	RODRIGO MORAIS SAUCEDO	886.71	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - UNILOS	BRUNO THIAGO RABELO DA SILVA	65,048.30	Não
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	2,058,581.08	Não
CRISTIANE DULZ CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	116,155.07	Sim
DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS	MARIA FERNANDA MORITZ STODIECK	628,000.00	Sim
GREEN CARD S.A. REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	NICOLE BARZOTTO FROZZA	8,866,049.25	Sim
INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO	1,714,231.13	Não
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	5,190,166.16	Sim
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.	LIDIANE SOUZA ALMEIDA	2,150,587.68	Não
MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	157,000.00	Sim
MOBIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	ARTUR REFATTI PERFEITO	170,406.56	Sim
NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	ROGERIO ERMINIO SANTOS MACHADO	2,408,973.79	Sim
NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	936,728.10	Sim
RAIZEN S.A.	LETICIA PASOTTO DIAS SILVA	1,824,978.73	Sim
SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	VITORIA DUMANGIN SANTIAGO	542,086.27	Abstenção
TELEFONICA BRASIL S.A.	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	656,347.78	Abstenção
TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	CARLOS EDUARDO SARAIVA	3,878,701.78	Sim

FP MP RS JR AC EV  SM

		AZZOLIN		
UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.		LUCAS ROCHA WEIGERT	4,607,868.02	Sim
Classe IV - Microempresa				
Votos				
Nome	Procurador	Créditos	Voto	
B&C EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LIMITADA	JENNIFER DA SILVA RODRIGUES	1,453,863.30	Sim	
EDG-TUR TURISMO LTDA	AMANDA DALLMANN COSTA	15,291.38	Sim	

FP MP RS JR AC EV SM



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e aditivos apresentados pelas Recuperandas?	RODRIGO MORAIS SAUCEDO	
Credores	Classe	Voto
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	Quirografário	Sim
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Quirografário	Sim
Justificativa		
A Companhia Paulista de Força e Luz e Companhia Jaguarí de Energia aprovam o PRJ, com as ressalvas ao voto em relação ao disposto no PRJ nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1, 6.1.4 e 6.1.4.1, 6.1.5, 6.3.6, 7.12.1 e na definição de “Data do Pedido de Recuperação Judicial”.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e aditivos apresentados pelas Recuperandas?	SUELLEN FERREIRA	
Credores	Classe	Voto
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
I. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; IV. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial		

FP MP RS JR AC EV ... SM

apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos.

V. Requer seja consignado em ata a presença da Dra. Elisângela Boscaini OAB/RS 92.038, procuradora da CAIXA na condição de ouvinte, através do link disponibilizado no youtube.

FP MP RS JR AC EV mr SM

Página de assinaturas



Ellem Vergani
006.890.630-75
Signatário



Marizete Polaco
739.337.599-00
Signatário



Suzana Manocchio
024.235.659-17
Signatário



Fernanda Petry
105.461.139-40
Signatário



Rodrigo Saucedo
018.210.620-94
Signatário



nathalia silva
426.032.888-30
Signatário



Amanda Costa
416.365.938-28
Signatário



Jennifer Rodrigues
068.798.419-02
Signatário

HISTÓRICO

30 abr 2025



15:59:53		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
30 abr 2025 16:00:40		Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br , CPF: 024.235.659-17) visualizou este documento por meio do IP 177.92.48.19 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025 16:00:45		Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br , CPF: 024.235.659-17) assinou este documento por meio do IP 177.92.48.19 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025 16:01:23		nathalia couto silva (Email: nathaliacouto_26@hotmail.com , CPF: 426.032.888-30) visualizou este documento por meio do IP 191.204.231.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:01:26		nathalia couto silva (Email: nathaliacouto_26@hotmail.com , CPF: 426.032.888-30) assinou este documento por meio do IP 191.204.231.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:00:15		Ellem Maria Vergani (Email: ellem.vergani@continiadvogados.com.br , CPF: 006.890.630-75) visualizou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
30 abr 2025 16:00:22		Ellem Maria Vergani (Email: ellem.vergani@continiadvogados.com.br , CPF: 006.890.630-75) assinou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
30 abr 2025 16:00:44		Fernanda Luisa Petry (Email: fernanda@bertol.adv.br , CPF: 105.461.139-40) visualizou este documento por meio do IP 189.34.21.68 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
30 abr 2025 16:00:57		Fernanda Luisa Petry (Email: fernanda@bertol.adv.br , CPF: 105.461.139-40) assinou este documento por meio do IP 189.34.21.68 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
30 abr 2025 16:00:27		Marizete Souza Pereira Polaco (Email: marizesolp@hotmail.com , CPF: 739.337.599-00) visualizou este documento por meio do IP 189.34.170.144 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:00:36		Marizete Souza Pereira Polaco (Email: marizesolp@hotmail.com , CPF: 739.337.599-00) assinou este documento por meio do IP 189.34.170.144 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:00:42		Rodrigo Moraes Saucedo (Email: rodrigo.saucedo@soutocorrea.com.br , CPF: 018.210.620-94) visualizou este documento por meio do IP 191.162.196.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:01:01		Rodrigo Moraes Saucedo (Email: rodrigo.saucedo@soutocorrea.com.br , CPF: 018.210.620-94) assinou este documento por meio do IP 191.162.196.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:03:22		Jennifer da Silva Rodrogues (Email: jennifer@jenniferrodrigues.com.br , CPF: 068.798.419-02) visualizou este documento por meio do IP 201.48.5.209 localizado em Miguelópolis - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:03:26		Jennifer da Silva Rodrogues (Email: jennifer@jenniferrodrigues.com.br , CPF: 068.798.419-02) assinou este documento por meio do IP 201.48.5.209 localizado em Miguelópolis - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:01:13		Amanda Dallmann Costa (Email: amandallmann@gmail.com , CPF: 416.365.938-28) visualizou este documento por meio do IP 179.118.130.128 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:01:31		Amanda Dallmann Costa (Email: amandallmann@gmail.com , CPF: 416.365.938-28) assinou este documento por meio do IP 179.118.130.128 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



16 de janeiro de 2024

Ao ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. E OUTRAS
("RECUPERANDAS")

(Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023)

RESSALVA DE VOTO RELACIONADA À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. A LM TRANSPORTES, credora quirografária (classe III), vem, por meio dos seus advogados, ressaltar que se posiciona contra qualquer cláusula, já presente no Plano de Recuperação Judicial ou que eventualmente venha a ser elaborada durante o curso da Assembleia Geral de Credores, prevendo a supressão de qualquer garantia, inclusive provenientes de aval e devedores solidários, de modo que tal pretensão não produzirá efeitos contra eles, independentemente do teor de seu voto, podendo, portanto, prosseguirem com as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida tomada contra as RECUPERANDAS referentes aos créditos novados pelo Plano de Recuperação Judicial, seja em face dos devedores solidários, sócios, diretores ou administradores.

2. A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação na Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão sobre supressão de garantia lhe produza efeito, principalmente atrelada ao art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, que estabelece que "*os credores do devedor em recuperação*

judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

3. Da mesma forma, a LM TRANSPORTES se posiciona contra qualquer cláusula que preveja novação de dívida, visto que não concorda com a cláusula e, portanto, não pode ser imposta aos credores que com ela não anuíram, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

4. Dessa forma, a CREDORA se reserva ao direito de, mesmo após o pagamento integral do crédito nos autos da Recuperação Judicial em referência, prosseguir com a cobrança do valor sobejante em face dos devedores solidários, avalistas e fiadores.

5. Nessa esteira, é necessário consignar que em nenhuma hipótese a aprovação do Plano de Recuperação Judicial impossibilitará a LM TRANSPORTES de seguir com as ações expropriatórias pelas vias autônomas relacionadas ao seu crédito extraconcursal, conforme determina o artigo 49, §3º da LRF.

6. Desta maneira, a LM TRANSPORTES, nos termos do art. 39, §6º da LRF, vem exercer seu legítimo direito de voto, sem qualquer abusividade, prezando pela autonomia das partes e o direito que lhe é concedido pela LRF, ressaltando que caberia às RECUPERANDAS apresentarem um Plano de Recuperação Judicial mais adequado às realidades do caso concreto.

7. Por essa razão, requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.

LIDIANE SOUZA
OAB/RJ nº 248.828

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910



ROCHA E BAPTISTA
ADVOGADOS

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO
FLORIPARK – PROC. Nº 5008465-92.2023.8.24.0023

RESSALVA DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC)

INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, já qualificados nos autos da Recuperação Judicial de FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e outros (“GRUPO FLORIPARK”), vem, por seus advogados abaixo assinados, pela presente manifestação apresentar sua ressalva quanto ao voto exarado na Assembleia Geral de Credores (AGC) desta recuperanda, realizada em 30.04.2025, pelas razões a seguir expostas.

R. Hungria, 1400 – 4º andar – Jardim Europa
São Paulo - SP - CEP 01455-000 | +55 11 3057 1007

rbadvogados.com.br

O plano de recuperação judicial levado ao conclave de credores pelas recuperandas previu na cláusula 15.6 que a aprovação do plano pelos credores implicará na liberação das garantias fidejussórias, dos devedores solidários e dos coobrigados de toda natureza nas operações de crédito envolvendo todo o Grupo FLORIPARK, bem como a liberação das garantias reais, em especial as cessões fiduciárias, de tal sorte que a aprovação do Plano implica em salvo conduto ilegal para os garantidores, devedores solidários e para a própria recuperanda. Veja-se a passagem:

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Cumprе consignar que o PRJ está estabelecendo que a simples aprovação do PRJ afetará os credores titulares das garantias fidejussórias e reais, bem como os titulares de créditos com obrigações solidárias, **independentemente da autorização dos mesmos**, possibilitando-se assim que credores não detentores desta modalidade de garantia deliberem sobre a sua exigibilidade.

Não é preciso grande esforço para demonstrar que a disposição constante do plano é ilegal e arbitrária, já que viola expressamente o direito assegurado pelo art. 49 § 1º¹ da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Se não bastasse a expressa previsão legal, a suspensão da exigibilidade das garantias fidejussórias e da solidariedade viola o entendimento sumulado pelo c. Superior Tribunal de Justiça no verbete 581², que reafirma o quanto determinado na LRE e assegura aos credores da empresa em recuperação o direito e a faculdade de prosseguir com as ações e execuções ajuizadas contra os avalistas e os terceiros garantidores da obrigação.

Tanto o é que a própria e. Corte Superior recentemente reforçou o entendimento de que a liberação de garantias fidejussórias previstas no plano de recuperação judicial somente será oponível aos credores que aprovarem o plano sem qualquer ressalva. Havendo ressalva do credor, voto contrário, abstenção ou ausência no conclave tais disposições não serão a eles oponíveis.

Veja-se a ementa:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.

3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2 Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.

5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.

(REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021.)

Diante da legislação aplicável à espécie e, especialmente, do precedente acima, o INVISTA III **expressamente informa sua ressalva, sua contrariedade e seu desacordo às liberações dos devedores solidários e das garantias fidejussórias, bem como à liberação das garantias reais de todas as espécies e informa que não exonerará, tampouco liberará os devedores solidários coobrigados nos créditos que detém e prosseguirá normalmente com suas execuções e ações que entender cabíveis contra os seus devedores solidários.**

Informam, por fim, que qualquer intervenção que tenha feito nesta AGC deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da presente ressalva, quanto à cláusula controversa aqui exposta, não podendo, em hipótese alguma ser tido como concordância tácita tais colocações no PRJ, porque ilegais, tendo o INVISTA III se oposto expressamente às disposições acima indicadas e sua não concordância com a liberação dos coobrigados e das garantias reais.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Fabrizio Rocha
OAB/SP 206.338

Ricardo de Abreu Bianchi
OAB/SP 345.150

Helio Moretzsohn de C. Junior
OAB/SP 358.087

Marina Beré Ferraz de Sampaio
OAB/SP 439.988

Alberto Haber
OAB/SP 459.337

Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **GRUPO FLORIPARK – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 30/04/2025, com início às 15 horas, nos seguintes termos:

O Banco Bradesco S/A através da presente ressalva, registra que no modificativo ao PRJ acostado aos autos no dia 10/04/2025 (evento 3025) apresentou melhores condições aos credores, sendo que este credor, entende pela aprovação do plano de recuperação judicial, junto a classe III - quirografária.

Ademais, apesar do voto favorável, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: (i) cláusula 7.4 (garantias para novas operações financeiras), 7.8 (protestos – efeitos publicísticos), 7.9 (suspensão de execuções e compromisso de não litigar), 7.12 e 7.12.1 (inadimplemento de obrigações) e 7.13 (manutenção de garantias).

O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se o direito de se opor à referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, **requer** o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2025.

ELLEM MARIA VERGANI
Assinado de forma digital
por ELLEM MARIA VERGANI
Dados: 2025.04.30 14:50:56
-03'00"
Ellem Maria Vergani
OAB/RS 86.680

RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO
30/04/2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008465-92.2023.8.24.0023

RECUPERANDA:

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (“FLORIPARK”) E OUTRAS.

CREDOR:

BANCO PINE S.A (“PINE”)

BANCO PINE S.A. (“PINE”), instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 4º, 5º e 6º andares, Condomínio Edifício São Luiz, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001.20, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial da FLORIPARK, declara que possui garantias fiduciárias na sua operação bancária celebrada com a FLORIPARK, contando também com coobrigação de terceiros que não estão em recuperação judicial.

O PINE vota contra o Plano de Recuperação Judicial, reforçando a sua **discordância expressa** às cláusulas 6.3 e seguintes, dada à forma e às condições de pagamento da dívida, uma vez que o referido Plano deixa de atender minimamente aos interesses dos credores, especialmente dos credores da Classe III – Quirografários; não traz quaisquer previsões acerca das medidas de soerguimento implantadas pelas RECUPERANDAS, como também pelo conteúdo ilegal de liberação de garantias e coobrigados, **sem prejuízo de sua discordância com outras cláusulas de cunha ilegal.**

Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do precedente do e. STJ¹.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUCIENE DIAS BARRETO
SALVATERRA DUTRA

Assinado de forma digital por LUCIENE
DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA
Dados: 2025.04.30 13:53:17 -03'00'

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A

¹ REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.

Prezado Administrador Judicial do Grupo Floripark.

Objeto: DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESSALVAS AO PLANO DE PAGAMENTO

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., por seus procuradores signatários, na qualidade de credores, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pela **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS**, nos autos do processo nº. 5008465-92.2023.8.24.0023, registram por escrito seu voto contra a aprovação do PRJ apresentado.

Além disso, independente do resultado da votação da Assembleia-Geral de Credores, a credora resguarda todos os seus direitos e registra expressamente **discordância** à:

1. A credora **discorda** da disposição constante do **item 12 do PRJ**, sendo contrária a qualquer supressão das garantias e suspensão/extinção das ações contra os coobrigados, resguardando, desde logo, o seu direito de prosseguir com processos movidos contra os coobrigados/garantidores/avalistas/fiadores a qualquer tempo, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, caso seja aprovado o PRJ, **a credora manifesta interesse em aderir na condição de credora parceira**. Contudo, deverá ser formalizado entre as partes um novo contrato de prestação de serviços, de forma que a recuperanda deve entrar em contato com a credora para uma nova contratação. **Ainda, a contratação deverá ser realizada na modalidade pré-paga.**

Outrossim, advirta-se que o ingresso da credora como parceira não obstará o prosseguimento da cobrança do débito em face dos coobrigados.

Na hipótese da credora não ser acionada pela recuperanda, seguirá na condição de credora parceira, usufruindo, pois, das condições especiais de pagamento da classe, sem prejuízo do regular e imediato prosseguimento das ações judiciais contra os coobrigados.

As ressalvas acima são apresentadas sem prejuízo de outras questões a serem examinadas, de ofício ou mediante provocação dos exponentes e/ou de outros credores, por ocasião do exercício do controle judicial sobre o PRJ, eventuais aditivos ou a outras alterações realizadas em AGC.

Nesses termos, pedem a juntada desta declaração de voto e das ressalvas à ata da Assembleia-Geral de Credores e a sua submissão ao Juízo da Recuperação Judicial para apreciação, sem prejuízo da apresentação de petição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Saraiva Azzolin

OAB/RS 81.038

À
Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401
Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90430-001
rjfloripark@credibilita.adv.br,

Ref.: DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVAS

Processo: Recuperação Judicial da Floripark Serviços de Leitura Ltda., Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda., Floripark Energia Ltda., FC Administração e Participações Ltda., MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos Ltda., Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda., Rdn Serviços Ltda. e Selleta Serviços Ltda, autuado sob o nº 5008465-92.2023.8.24.0023, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, SC.

Ilmo. Administrador Judicial,

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S/A (“CPFL Paulista”) e COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (“CPFL Santa Cruz” e, em conjunto com a CPFL Paulista, denominadas “Credoras” ou “CPFL”), já qualificadas, vêm, por seus procuradores signatários, na condição de Credoras Quirografárias – Classe III, apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM RESSALVAS**, apresentado em 10/04/2025 (Evento 3025), na Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial ajuizada por **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Floripark”) E OUTRAS** (em conjunto denominadas “Grupo Floripark” ou “Recuperandas”).

1. As Credoras manifestam que votaram em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 30/04/2025, pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) consolidado apresentado pelo Grupo Floripark no Evento 3025 dos autos da RJ.
2. Contudo, necessário se apresentar ressalva ao voto com relação às seguintes disposições abusivas e ilegais do PRJ:

- a) o disposto na Cláusula 6.3.6 do PRJ, que, ao estabelecer o pagamento dos credores quirografários (Classe III), refere que as Recuperandas poderão pagar o valor das parcelas a menor em caso de alteração judicial de créditos, é ilegal, uma vez que não se terá previsibilidade sobre qual valor será pago em cada parcela. Ademais, o índice de correção monetária (TR) estabelecido é ilegal e deverá ser alterado por índice que efetivamente recomponha o valor do crédito ao longo do tempo.
- b) o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 do PRJ, que preveem as condições de pagamento dos Credores Trabalhistas também se mostra abusivo e ilegal, visto que limita o pagamento dos créditos em até 150 salários-mínimos, enquanto o seu eventual saldo estará sujeito às condições de pagamento dos credores quirografários. Desse modo, viola o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005 (“LREF”), que prevê o pagamento dos créditos trabalhistas dentro do prazo de um ano. Isto é, o pagamento dos créditos trabalhistas que excederem 150 salários-mínimos ocorrerá após 10 anos, excedendo em muito o limite legal para pagamento da Classe Trabalhista.
- c) o PRJ é ilegal ao estabelecer, nas definições, que a “Data do Pedido de Recuperação Judicial” será considerada 14/08/2023, data aleatoriamente indicada pelas Recuperandas, quando o pedido de recuperação judicial foi apresentado, na verdade, em 27/02/2023, de modo que viola o art. 49 da LREF.
- d) as Cláusulas 6.1.4 e 6.1.4.1 do PRJ são contraditórias, em razão de, em um primeiro momento, referir que os créditos trabalhistas incluídos na relação de credores após a data de aprovação do PRJ terão o termo inicial para seu pagamento contado a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito e, no seu subitem, estabelecer que o levantamento de valores para pagamento de créditos trabalhistas ocorrerá em 30 dias corridos após o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito. Dessa forma, deverá o PRJ estabelecer apenas o disposto na Cláusula 6.1.4.1, devendo as Recuperandas provisionarem os valores que entendem que terão que pagar.
- e) a Cláusula 6.1.5 do PRJ é ilegal ao estabelecer a exclusão do valor de juros e de multas moratórias e por inadimplemento sobre o valor dos créditos trabalhistas concursais, modificando unilateralmente a relação de credores e privilegiando alguns credores em detrimento de outros.
- f) a Cláusula 7.12.1 do PRJ é ilegal ao estabelecer que o PRJ somente será considerado descumprido após 30 dias do vencimento da parcela, em violação ao art. 61, § 1º, c/c art. 73, IV, da LREF.

3. **Ante o exposto**, requer-se seja registrada (i.) a presente declaração de voto em ata na AGC do dia 30/04/2025, bem como (ii.) as ressalvas ao voto em relação ao disposto no PRJ nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1, 6.1.4 e 6.1.4.1, 6.1.5, 6.3.6, 7.12.1 e na definição de “Data do Pedido de Recuperação Judicial”.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

Luis Felipe Spinelli
OAB/RS 66.061

Rodrigo Morais Saucedo
OAB/RS 131.391

AO SENHOR ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FLORIPARK, AUTOS Nº 5008465-92.2023.8.24.0023, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 46.073.588/0001-04, já devidamente habilitado a cadastrada como Credora do Grupo Floripak em Classe III, por intermédio de seu advogado ao final assinados, vem apresentar **RESSALVA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante termos e fundamentos a seguir.

O NANBAN II declara que seu voto favorável à aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Floripark está condicionado aos termos e condições apresentados pelas Recuperandas em evento 3025 dos autos da Recuperação Judicial, em especial as condições de pagamento previstas em Cláusula 6.3, e **a manutenção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas**, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, descrita em Cláusula 7.2.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, em 30 de abril de 2025.

Adriano Pimentel Marcovici
Advogado – OAB/PR nº. 29.624

ROGERIO
ERMINIO SANTOS
MACHADO
Rogério Erminio Santos Machado
Advogado – OAB/PR nº. 122.070

Assinado de forma digital
por ROGERIO ERMINIO
SANTOS MACHADO
Dados: 2025.04.30 10:58:27
-03'00'

- I. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
- II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
- III. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- IV. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos.
- V. Requer seja consignado em ata a presença da Dra. Elisângela Boscaini OAB/RS 92.038, procuradora da CAIXA na condição de ouvinte, através do link disponibilizado no youtube.

**DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – BANCO LUSO BRASILEIRO
S.A.**

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 714.499,71**, na **Recuperação Judicial** requerida por **SELLETA SERVICOS LTDA. e OUTROS** por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, informando que **NÃO** concorda com as condições de pagamento e as ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial e manifestando seu voto contrário nos termos a seguir expostos.

Assim, o **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.** declara expressamente sua **RESSALVA** e faz sua **RESERVA DE DIREITO** de se opor a qualquer previsão do Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e

devedores solidários das Recuperandas, sendo certo que as Cláusulas 7.4, 7.9 e 7.12, são manifestamente ilegais, em face das quais se opõe.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial aqui destacadas, bem como todas as outras mencionadas na objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, não podem prevalecer as ilícitas pretensões das Recuperandas.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ISABELLA
SOARES
STACCHINI:4720
7229895

Assinado de forma digital por ISABELLA
SOARES STACCHINI:47207229895
DN: cn=ISABELLA STACCHINI, ou=Secretaria da
Justiça Federal do Brasil - RJF, ou=RS e
CPF=44.999.999-99, ou=RS
CERTIDÃO, ou=Idocconfirmação,
ou=IDM202504301510207229895
SOARES STACCHINI:47207229895
Quarta, 2025.04.30 15:20:20 -03'00'

ISABELLA SOARES STACCHINI
OAB/SP 492.501